 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 304/2010

INTERESSADA : Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo

ASSUNTO : Aprovação do Curso de Especialização em Direito do

Trabalho – Núcleo de Rio Claro

RELATOR : Cons. Custódio Filipe de Jesus Pereira

PARECER CEE Nº : 541/2010 CES “D” Aprovado em 08-12-2010

Comunicado ao Pleno em 15-12-2010

*CONSELHO PLENO*

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB / SP solicita, por meio do Ofício ESA nº 509/10 (fls. 02), datado em 04 de outubro de 2010, aprovação para o Curso de Especialização em Direito do Trabalho a ser ministrado no Núcleo de Rio Claro, nos termos da Deliberação CEE nº 09/1998.

## **1.2 APRECIAÇÃO**

A matéria que rege o oferecimento, aprovação e validade de Cursos de Especialização, das Instituições de Ensino Superior jurisdicionadas a este Conselho, está normatizada na Deliberação CEE nº 09/98, alterada pela Deliberação CEE nº 34/2003, que em seu artigo 4º reza:

*“Art. 4º - A Instituição interessada poderá organizar e ministrar os seus Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento requerendo a aprovação do Conselho Estadual de Educação, com antecedência de 90 (noventa) dias da data prevista para início do curso.*

* *‘I - o projeto pedagógico do referido curso deverá contemplar: justificativa do curso, seus objetivos, a sua programação, duração, carga horária ministrada por área ou disciplina, exigências para matrícula, número de vagas oferecidas, professores responsáveis com as respectivas titulações e qualificações, normas de avaliação dos alunos e exigências para obtenção do certificado de conclusão;*
* *‘II - a titulação mínima dos docentes para os cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento é o grau de Mestre obtido em instituição credenciada.*

O Processo foi protocolado neste Colegiado aos 25 de outubro de 2010, tendo o Curso início previsto para fevereiro de 2011, portanto, dentro do prazo estabelecido na Deliberação.

A documentação encaminhada sobre o Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do Art. 4º da Deliberação acima mencionada, é a seguinte:

Curso de Especialização em Direito do Trabalho

PROJETO PEDAGÓGICO

Coordenadores do Curso: Marcos Neves Fava – Doutor (USP)

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho – Mestre (USP)

Rachel Verlengia – Mestre (UNIMEP)

1. **Justificativa** (fls. 03)

A Consolidação das Leis do Trabalho foi elaborada em uma época em que a maior parte da População Economicamente Ativa do Brasil trabalhava na zona rural; a terceirização de mão-de-obra ainda não era uma prática legitimada legal e economicamente e, por conseguinte, as relações de emprego eram predominantemente bilaterais; a informática e a telemática ainda não haviam revolucionado o mundo e a grande maioria das empresas era familiar. As mudanças legislativas observadas desde então não se mostraram satisfatórias para adequar o ordenamento jurídico trabalhista brasileiro aos novos tempos. Os cursos de graduação, cujo conteúdo programático baseia-se, em geral, na lei ainda vigente, tampouco se mostram adequados à nova realidade sócio-econômica. O presente curso justifica-se pela necessidade de capacitar os profissionais que atuem nas mais diversas áreas do direito do trabalho para enfrentar as novas questões e problemas da relação de emprego, surgidas com a globalização e com as inovações tecnológicas.

1. **Objetivos**

O objeto deste curso é aprimorar a formação dos discentes, sejam eles advogados, juízes, procuradores, professores ou integrantes da fiscalização do trabalho, capacitando-os para lidar com as novas figuras do direito do trabalho.

3. **Duração**

O curso terá uma carga horária total de 375 horas ao longo de quatro semestres.

Iniciar-se-á em fevereiro de 2011, com previsão de término para dezembro de 2012.

4. Calendário e horário das aulas

Dias da semana e horário: sextas-feiras das 19h às 22h e sábados das 8h às 14h.

O Calendário do Curso encontra-se de fls. 04 a fls.08.

5. Exigências para matrícula

Para a matrícula o candidato deverá apresentar 01 (uma) foto 3x4 atual; cópia do diploma ou certificado de colação de grau de bacharel e cópia da Carteira de Identidade de Advogado (quando for o caso), expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse o número de vagas existentes, os candidatos serão submetidos a processo seletivo que consiste em uma avaliação escrita (prova).

O critério de desempate será feito pela análise do *curriculum vitae.*

6. Número de vagas

A turma funcionará no mínimo com 40 (quarenta) e no máximo com 60 (sessenta) alunos.

7. Professores responsáveis

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| MÓDULOS | CARGA HORÁRIA | PROFESSOR | TITULAÇÃO |
| Módulo I – Direito Individual do Trabalho I | 45h | Ivete Ribeiro | Mestre – PUC/SP |
| Módulo II - Direito Individual do Trabalho II | 45h | Márcio Mendes Granconato | Mestre – PUC/SP |
| Módulo III - Direito Coletivo do Trabalho | 45h | Ronaldo Lima dos Santos | Doutor - USP |
| Módulo IV – Direito Processual do Trabalho I | 45h | Marcos Neves Fava | Doutor - USP |
| Módulo V – Direito Processual do Trabalho II | 45h | Jorge Boucinhas Filho | Mestre - USP |
| Módulo VI – Direito Internacional Público e Privado do Trabalho | 45h | Antonio Galvão Peres | Doutor - USP |
| Módulo VII – Direito Previdenciário | 45h | Ivani Contini Bramante | Doutora – PUC/SP |
| Módulo VIII – Metodologia e Didática do Ensino Superior | 60h | João Virgílio Tagliavini  Ana Gracinda Queluz | Doutor – UFSCAR  Doutora - USP |

OBS: Estão anexados a este projeto pedagógico, de fls. 25 a fls.72, cópias dos títulos dos docentes   
 constantes no quadro acima, cumprindo plenamente o disposto no inciso II do Art. 4º da

Deliberação CEE nº 9/98.

8. Ementas, Conteúdo Programático e Bibliografia Básica

As Ementas, conteúdo Programático e Bibliografia Básica encontram-se de fls. 09 a fls. 23.

9. AVALIAÇÃO

Os alunos serão avaliados através de seminários elaborados para cada módulo/disciplina, bem como, por meio de prova escrita realizada no final de cada módulo/disciplina. As provas e seminários serão avaliados por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 0,5 (cinco décimos).

A aprovação em cada módulo se dará com a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete), a qual será apurada pela soma das notas dos seminários e da prova escrita. É requisito para a aprovação em cada módulo a freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

10. MONOGRAFIA

Deverá ser apresentada ao final dos módulos/disciplinas, monografia sobre o tema estudado dentro da área de interesse do aluno.

A elaboração da monografia será feita com o auxílio de um professor orientador, escolhido pelo aluno ou indicado pela escola e que o acompanhará até a entrega final do trabalho.

Caberá aos professores orientadores, os critérios delimitadores para apresentação da monografia e a respectiva orientação metodológica para sua elaboração.

A avaliação final da monografia será precedida de uma prova escrita sobre o tema objeto da monografia. A prova e a avaliação final serão feitas pelo orientador. Para aprovação na monografia, o aluno deverá ter no mínimo nota 7,0 (sete), no total das duas avaliações.

11. EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Para obtenção do título de especialista, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

I – média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada módulo;

II – freqüência de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, da carga horária prevista por módulo;

III – nota final da monografia igual ou superior a 7,0 (sete).

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 09/1998, alterada pela Deliberação CEE nº 34/2003, o Curso de Especialização em Direito do Trabalho, apresentado pela Escola Superior de Advocacia da OAB de São Paulo, que deverá ser ministrado, exclusivamente, no endereço do Núcleo de Rio Claro, no Estado de São Paulo, com mínimo de quarenta e máximo de sessenta vagas. O curso iniciará em fevereiro de 2011.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 06 de dezembro de 2010.

1. Cons. Custódio Filipe de Jesus Pereira

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Décio Lencioni Machado, Eunice Ribeiro Durham, João Cardoso Palma Filho, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theóphilo Júnior e Teresa Roserley Neubauer da Silva.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 08 de dezembro de 2010.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Presidente

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2010.

HUBERT ALQUÉRES

Presidente

Publicado no DOE em 18/12/2010 Seção I Páginas 57/59